**Resolução SE 18, de 10-4-2017**

*Estabelece normas e critérios relativos à readaptação*

*de servidores da Secretaria da Educação e dá*

*providências correlatas*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e considerando

a necessidade de homogeneizar e atualizar normas

e critérios relativos à condição de readaptação de servidores

desta Pasta, Resolve:

Artigo 1º - O servidor integrante do Quadro do Magistério -

QM, ou do Quadro de Apoio Escolar - QAE ou, ainda, do Quadro

da Secretaria da Educação - QSE, poderá ser readaptado, desde

que se verifique alteração em sua capacidade de trabalho, por

modificação do estado de saúde física e/ou mental, comprovada

mediante inspeção médica, a ser realizada pelo Departamento

de Perícias Médicas do Estado - DPME da Secretaria de Planejamento

e Gestão - SPG.

Artigo 2º - A readaptação do servidor poderá ser:

I - proposta pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado

- DPME, quando, por meio de inspeção para fins de licença

para tratamento de saúde ou de aposentadoria por invalidez, for

comprovada a ocorrência da alteração a que se refere o artigo

1º desta resolução;

II - solicitada pelo próprio servidor, mediante apresentação,

na unidade/órgão de classificação, de requerimento dirigido ao

Diretor do DPME, acompanhado de relatório médico que comprove

a modificação de seu estado físico e/ou mental, a que se

refere o artigo 1º desta resolução.

Parágrafo único - O superior imediato do servidor deverá

encaminhar, por meio de ofício dirigido ao Diretor do DPME, a

solicitação de que trata o inciso II deste artigo.

Artigo 3º - O servidor ficará obrigado, enquanto perdurar o

motivo de sua readaptação, a observar o Rol de Atividades do

Readaptado, constante da respectiva Súmula de Readaptação.

§ 1º - Ao servidor caberá desempenhar as atribuições que

lhe forem determinadas pelo superior imediato, devidamente

verificada a compatibilidade dessas atribuições com o seu Rol

de Atividades do Readaptado.

§ 2º - Caberá ao superior imediato dar ciência e fornecer

cópia do Rol de Atividades do Readaptado ao servidor readaptado.

Artigo 4º - Publicada a Súmula de Readaptação, o servidor

assumirá o exercício de suas atribuições, na unidade/órgão de

classificação do seu cargo/função, no primeiro dia útil imediatamente

subsequente ao da publicação da referida Súmula ou,

se for o caso, ao do término de período de impedimento legal,

como férias ou licenças a qualquer título, em que porventura

se encontre.

Artigo 5º - A sede de exercício do servidor readaptado

será definida no momento da readaptação, na seguinte conformidade:

I - se integrante do QAE ou do QSE, terá como sede de

exercício a mesma unidade/órgão de classificação do seu cargo

ou função-atividade;

II - se integrante das classes de Suporte Pedagógico do QM,

a sede de exercício será sempre a Diretoria de Ensino de circunscrição

da unidade/órgão de classificação do respectivo cargo;

III - se integrante das classes Docentes do QM, a sede de

exercício será, inicialmente, sua unidade/órgão de classificação

do respectivo cargo/função, devendo, de imediato, ser inscrito

na Diretoria de Ensino de circunscrição de sua unidade para a

atribuição a que se refere o artigo 6º desta resolução.

§ 1º - O período em que o titular de cargo das classes de

Suporte Pedagógico permanecer em exercício na Diretoria de

Ensino, na condição de readaptado, será considerado como de

afastamento do cargo para fins de substituição.

§ 2º - A classe e/ou as aulas atribuídas a um docente que

venha a ser readaptado serão liberadas, para nova atribuição, no

dia da publicação da Súmula de Readaptação.

Artigo 6º - Ao ser readaptado, mediante publicação da

Súmula correspondente, o docente deverá ser inscrito na Diretoria

de Ensino de circunscrição da unidade escolar a qual esteja vinculado naquele momento, para ser classificado entre seus

pares, com base no disposto no artigo 7º desta resolução, a fim

de concorrer à atribuição de nova sede de exercício.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Ensino efetuar a classificação

dos docentes readaptados, para proceder à atribuição de sede

de exercício, com observância ao módulo das unidades escolares,

constante do ANEXO, que integra esta resolução.

§ 2º - Na atribuição da sede de exercício, caberá à Diretoria

de Ensino observar o Rol de Atividades do Readaptado, bem

como, se necessário, as condições de acessibilidade, verificando

a estrutura física e a localização da edificação da unidade de

destino.

§ 3º - Aos docentes readaptados em um mesmo período,

a atribuição da sede de exercício dar-se-á no último dia útil da

primeira quinzena do mês da readaptação e, para os readaptados

no período seguinte, no último dia útil da segunda quinzena

do mesmo mês.

§ 4º - Na impossibilidade de atendimento do docente

readaptado na unidade escolar de origem, deverá ser atribuída

sede de exercício em outra escola, situada na circunscrição da

mesma Diretoria de Ensino, preferencialmente dentro do mesmo

município da unidade de classificação.

§ 5º - Estando completos os módulos da escola de origem,

bem como de qualquer outra unidade do mesmo município, o

docente readaptado poderá escolher qualquer unidade escolar

localizada na área de outro município, da mesma Diretoria de

Ensino.

§ 6º - Esgotadas as possibilidades de atribuição de sede de

exercício, na conformidade do disposto nos §§ 4º ao 5º deste

artigo, o docente readaptado passará a ter como sede de exercício

a própria Diretoria de Ensino.

Artigo 7º - A classificação para fins de atribuição de sede

de exercício ao docente readaptado, de que trata o artigo 6º

desta resolução, far-se-á com base no tempo de serviço público

estadual, pontuado na seguinte conformidade:

I - tempo de serviço prestado na Secretaria da Educação:

0,001 por dia;

II - tempo de serviço prestado no cargo e/ou na função-

-atividade: 0,004 por dia.

§ 1º - A contagem de tempo para a classificação de que

trata este artigo observará os mesmos critérios e deduções que

se aplicam à concessão de Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

§ 2º - Em casos de empate nas pontuações para classificação

dos docentes readaptados, o desempate dar-se-á na

seguinte ordem de preferência:

1 - pela idade igual ou superior a 60 anos - Estatuto do

Idoso, sendo que, havendo dois ou mais classificados nessa

situação, o desempate entre eles dar-se-á pela maior idade;

2 - pela maior idade, para os inscritos com idade inferior

a 60 anos.

Artigo 8º - O servidor readaptado cumprirá, na unidade/

órgão de classificação do seu cargo/função ou em sua sede

de exercício, regularmente fixada, o número de horas correspondente

à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho.

§ 1º - Tratando-se de docente, o servidor poderá, por ocasião

da publicação de sua Súmula de Readaptação, optar:

1 - pela carga horária que cumpria no momento da readaptação;

ou

2 - pela média aritmética simples das cargas horárias

referentes aos últimos 60 (sessenta) meses imediatamente

anteriores ao mês da readaptação.

§ 2º - A carga horária definida de acordo com a opção do

docente readaptado, nos termos do item 1 ou 2 do parágrafo

anterior, deverá ser fixada em Apostila de Readaptação, por

competência do Dirigente Regional de Ensino, a ser devidamente

publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 3º - O docente readaptado, com sede de exercício estabelecida

em unidade escolar ou na Diretoria de Ensino, deverá

cumprir a carga horária fixada em sua Apostila de Readaptação,

em horas de 50 (cinquenta) minutos cada, observada a composição

de cargas horárias constante do Anexo que integra a

Resolução SE nº 8, de 19.1.2012, inclusive as horas de trabalho

pedagógico coletivo, em conformidade com seus pares docentes.

§ 4º - O docente readaptado, a que se refere o § 3º deste

artigo, quando com sede de exercício na Diretoria de Ensino,

poderá, em complementação às horas já fixadas em sua Apostila

de Readaptação, optar pela carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais de trabalho, a serem cumpridas em horas-relógio, de

60 (sessenta) minutos cada, sendo por ela remunerado, e devendo

permanecer nessa situação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano,

observando-se que:

1 . ao docente que optar pela carga horária prevista neste

parágrafo não será aplicado o disposto no § 3º deste artigo;

2. o docente poderá, decorrido o prazo de 1 (um) ano,

previsto neste parágrafo, reassumir sua carga horária de opção,

fixada em sua Apostila de Readaptação.

§ 5º - A distribuição da carga horária de trabalho a ser

cumprida pelo servidor readaptado, qualquer que seja sua sede

de exercício, é de exclusiva competência do superior imediato,

em especial quanto à fixação dos horários de entrada e saída do

servidor e à distribuição das horas pelos dias da semana e pelos

turnos de funcionamento, inclusive no noturno, quando se tratar

de unidade escolar.

§ 6º - O servidor readaptado que atuar no período noturno

fará jus à Gratificação por Trabalho no Curso Noturno - GTCN,

de acordo com a legislação específica.

Artigo 9º - O docente, enquanto permanecer na condição

de readaptado, deverá inscrever-se, anualmente, para o processo

de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito

de classificação.

Artigo 10 - O servidor readaptado poderá:

I - se pertencente ao QSE ou ao QAE, ser designado ou

nomeado em comissão, conforme o caso, para exercer cargo

de direção em órgãos setoriais ou subsetoriais da Secretaria

da Educação;

II - se pertencente ao QM:

a) ser afastado, designado ou nomeado em comissão, conforme

o caso, no âmbito da Secretaria da Educação, para integrar

o módulo de órgãos setoriais ou subsetoriais desta Pasta;

b) se docente, além da possibilidade prevista na alínea

anterior, poderá ser designado para:

1 - exercer as atribuições inerentes ao cargo de Diretor

de Escola;

2 - ocupar o posto de trabalho de Professor Coordenador ou

de Vice-Diretor de Escola;

3 - atuar no Programa Ensino Integral, exclusivamente como

docente responsável pela Sala/Ambiente de Leitura;

III - independentemente do quadro funcional a que pertença,

ser afastado, designado ou nomeado em comissão fora

do âmbito da Secretaria da Educação, desde que a critério da

administração e devidamente autorizado por prazo certo e

determinado.

§ 1º - O superior imediato, ao indicar docente readaptado,

para ocupar posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola ou

de Professor Coordenador, deverá verificar se as atribuições

são compatíveis com o Rol de Atividades do Readaptado, do

referido docente.

§ 2º - Os afastamentos, designações e nomeações em

comissão previstos neste artigo somente poderão ocorrer após

manifestação favorável da Comissão de Assuntos e Assistência

à Saúde - CAAS, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SPG,

exceto na situação prevista no item 3 da alínea “b” do inciso

II deste artigo.

§ 3º - Sempre que se constatar inadaptação do servidor

readaptado às novas atribuições, o superior imediato do servidor

deverá solicitar, por meio de ofício dirigido ao presidente da

CAAS, reavaliação da condição de readaptado e/ou readequação

do Rol do servidor.

Artigo 11 - Em caso de necessidade de se submeter à perícia

médica para fins de concessão de licença para tratamento

de saúde, o servidor readaptado deverá apresentar cópia do

respectivo Rol de Atividades do Readaptado, acompanhado de

relatório do seu médico assistente, e comprovar a realização de

tratamento e/ou frequência a Programa de Reabilitação.

Artigo 12 - A cessação da readaptação poderá ser solicitada

pelo próprio servidor, mediante expediente que contenha

requerimento dirigido ao presidente da CAAS, devidamente

acompanhado de relatório médico que comprove a recuperação

de seu estado físico e/ou mental, a que se refere o artigo 1º

desta resolução.

Parágrafo único - O superior imediato deverá encaminhar,

por meio de ofício dirigido ao Diretor do DPME, o expediente

apresentado pelo servidor, a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 13 - Cessada a readaptação do docente, no decorrer

do ano letivo, e na impossibilidade de seu aproveitamento imediato,

deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - se titular de cargo, será declarado adido, passando a ser

remunerado pela carga horária correspondente à da Jornada

Inicial de Trabalho Docente, até seu aproveitamento;

II - se docente ocupante de função-atividade, será remunerado

pela carga horária de 12 (doze) horas semanais, até seu

aproveitamento.

Artigo 14 - A movimentação dos servidores readaptados

poderá ocorrer na seguinte conformidade:

I - se integrante do QAE ou do QSE, mediante transferência,

nos termos da legislação pertinente;

II - se integrante do QM, mediante mudança de sede de

exercício, para unidade escolar ou para Diretoria de Ensino

diversa da de sua classificação.

§ 1º - O docente que tiver mudança de sede de exercício

para Diretoria de Ensino diversa da de sua classificação, deverá

atuar pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,

condicionada essa mudança à anuência da origem e do destino.

§ 2º - Para concorrer à mudança de sede exercício, a que

se refere o inciso II deste artigo, o docente poderá se inscrever

na Diretoria de Ensino pretendida, durante o período referente

aos 10 (dez) primeiros dias úteis do mês de abril de cada ano,

observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos, a contar da

ocorrência da mudança de sede anterior, bem como o disposto

no § 2º do artigo 6º desta resolução.

§ 3º - No ato da inscrição, o docente deverá apresentar o Rol

de Atividades do Readaptado e declaração de tempo de serviço,

em conformidade com o disposto nos incisos I e II do artigo 7º

desta resolução, bem como o termo de anuência do superior

imediato da unidade sede de exercício.

§ 4º - A inscrição concretizada terá validade de 2 (dois)

anos.

§ 5º - Após 3 (três) dias úteis, contados do término do período

de inscrição, a Diretoria de Ensino deverá divulgar, em seu

site, a classificação dos inscritos.

§ 6º - A Diretoria de Ensino, decorridos 5 (cinco) dias úteis,

contados da divulgação oficial da classificação, deverá proceder

a atribuição aos inscritos, após o atendimento integral aos inscritos

de sua circunscrição.

§ 7º - A atribuição de que trata este artigo será sempre

precedente à atribuição de sede de exercício aos docentes em

readaptação inicial, a que se refere o § 3º do artigo 6º desta

resolução.

§ 8º - O limite de vagas, a ser definido na unidade escolar

para a mudança de sede de exercício do docente readaptado,

será estabelecido de acordo com a tabela constante do ANEXO

que integra a presente resolução.

Artigo 15 - Para fins de movimentação dos servidores readaptados,

o correspondente ato de autorização compete:

I - ao Coordenador da CGRH, mediante:

a) Transferência, quando se tratar de integrante do QAE

ou do QSE;

b) Portaria de mudança de sede de exercício, quando se

tratar de integrante do QM, que pretenda ter sede de exercício

em unidade escolar de Diretoria de Ensino distinta da de sua

classificação;

II - ao Dirigente Regional de Ensino, mediante Portaria de

mudança de sede de exercício, quando se tratar de integrante

das classes docentes do QM, que pretenda ter sede de exercício

em unidade escolar circunscrita à sua Diretoria de Ensino.

Artigo 16 - Fica vedado ao titular de cargo do QM, enquanto

perdurar a readaptação, participar de concurso de remoção,

qualquer que seja a modalidade.

Artigo 17 - Em casos de extinção de unidade escolar, por

qualquer motivo, inclusive em decorrência de processo de municipalização

do ensino, o docente readaptado retornará à Diretoria

de Ensino da circunscrição da unidade/órgão de classificação

de seu cargo/função podendo ter definida, oportunamente, nova

sede de exercício.

Artigo 18 - O tempo de serviço do docente prestado na

condição de readaptado deverá ser considerado para efeito de

classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas,

observado o campo de atuação.

Artigo 19 - O docente que estiver com processo de readaptação,

ou reavaliação de readaptação, em tramitação, não

poderá ter aumento de carga horária semanal de trabalho,

decorrente de regular processo de atribuição de classes e

aulas.

Artigo 20 - A direção da unidade sede de exercício ou

o próprio servidor readaptado deverá solicitar ao DPME, 90

(noventa) dias antes do término do período estipulado para sua

readaptação, a avaliação de sua capacidade laborativa, com a

finalidade de manter ou cessar a readaptação.

Artigo 21 - O servidor readaptado, que venha a ser nomeado

para cargo, em decorrência de aprovação em concurso público,

terá sua posse condicionada à apresentação de Certificado

de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico), considerando-o

apto, expedido pelo DPME da Secretaria de Planejamento e

Gestão, vedada a expedição por qualquer outro órgão/unidade

de saúde.

Parágrafo único - Com a expedição, pelo DPME, do laudo

médico considerando-o apto, a readaptação do servidor estará

automaticamente cessada.

Artigo 22 - Os recursos referentes ao processo de classificação

dos docentes readaptados e de atribuição de sede de

exercício não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão

ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência

do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual

prazo para decisão.

Artigo 23 - A Coordenadoria de Gestão de Recursos

Humanos - CGRH poderá expedir normas complementares para

cumprimento do disposto nesta resolução.

Parágrafo único - Os casos omissos ao disposto nesta resolução

serão decididos pela CGRH.

Artigo 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em

especial a Resolução SE nº 12, de 18.3.2014.

ANEXO

a que se refere o § 1º do artigo 6º desta resolução

QUANTIDADE DE ALUNOS POR ESCOLA Nº DE READAPTADOS

Até 300 2

301 a 600 3

601 a 900 4

901 a 1.200 6

1.201 a 1.500 8

1.501 a 1.800 10

1.801 a 2.100 12

2.101 a 2.400 14

2.401 a 2.700 16

Acima de 2.700 18

(Republicada por ter saído com incorreções.)